

Informativo de Jurisprudência Militar

Edição n. 07 – jul/2018

POLÍCIA MILITAR PODE LAVRAR TERMO CIRCUNSTANCIADO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 50, § 2º, DO DEC.-LEI 3.688/41. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PELA NULIDADE DA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO E A CONSEQUENTE FALTA DE JUSTA CAUSA. COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS REGEDORES DA LEI N. 9.099/95 E DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N. 660/2007. DECISÃO CASSADA E DETERMINADO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Recurso em Sentido Estrito n. 0006725-79.2016.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Quinta Câmara Criminal, j. 23-08-2018).

LEIA MAIS

IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DA IRESA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR INATIVO. INDENIZAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE SERVIÇO ATIVO - IRESA. EXEGESE DO ART. 6º DA LCE N. 614/2013. EXPRESSA VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM AOS PROVENTOS. VERBA DE CARÁTER PROPTER LABOREM. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PARIDADE DE VENCIMENTOS. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A BENESSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. (AC n. 0327211-98.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 24-10-2017) (TJSC, Apelação Cível n. 0312715-64.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 31-07-2018).

LEIA MAIS

ALTURA MÍNIMA PARA INGRESSO EM CARREIRA MILITAR

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO EM CARREIRA MILITAR ESTADUAL. VIABILIDADE DE EXIGÊNCIA LEGAL EM RELAÇÃO À ALTURA DOS CANDIDATOS. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. 2. É constitucional a exigência de altura mínima para o ingresso em carreiras militares, desde que haja previsão legal específica. Nesse sentido, dentre outros: AgRg no RMS 30.786/SC, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 28/05/2012; RMS 31.781/RO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27/04/2011; AgRg no REsp 1025960/RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/02/2011; AgRg no Ag 1161475/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 13/09/2010. Entendimento esse também compartilhado pelo Supremo Tribunal Federal (a respeito, dentre outros: STF: AI 598715; AI 627586; RE 509296; AI 534560). [...] 4. Ante a presunção de constitucionalidade das leis e à luz do princípio da isonomia, não se pode criar exceção à lei para favorecer a impetrante, ao pretexto de observância do princípio da razoabilidade' (grifou-se; EDcl no RMS n. 34.394/MS, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 18-9-2012). [...] (TJSC, MS n. 2013.045386-1, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 9.10.13). (TJSC, Apelação Cível n. 0305677-20.2017.8.24.0091, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 31-07-2018).

LEIA MAIS

MILITAR DA RESERVA TEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO USUFRUÍDAS NA ATIVIDADE

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. POLICIAL MILITAR DA RESERVA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA (IPREV) [...] 2- MÉRITO. ALEGAÇÃO DE NÃO EXISTIR PREVISÃO LEGAL PARA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO USUFRUÍDAS. DESCABIMENTO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL, ACRESCIDA DO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. MARCO DE INÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO: DATA DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. 1- "Não usufruídas as férias em período anterior à aposentadoria, o servidor inativo têm direito à respectiva indenização, acrescida do terço constitucional, que se constitui consequência do pleito, uma vez que 'se há indenização é porque as férias, completas ou proporcionais, não foram gozadas, e é certo que deve ser integral, ou seja, abrangendo também o adicional de 1/3. Não se compreenderia indenização parcial. A indenização deve ser total. A remuneração das férias, hoje, é integrada pelo terço constitucional. Qualquer indenização tem de levar em conta essa remuneração e não uma menor, desfalcada do terço'" (STF, RE n. 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 19-10-2004). 2- "(...) 1. O art. 15 da Lei Complementar n. 668/2015 esclareceu o conteúdo do art. 59 da Lei n. 6.745/1985, estabelecendo como regra a contagem das férias proporcionais a serem indenizadas a partir da data de ingresso do servidor no serviço público, e não conforme o calendário civil. 2. A indenização pelas férias proporcionais é assegurada ao servidor ao longo do período pelo qual gozou de licença para aguardo de aposentadoria, o qual, conseqüentemente, deve ser computado como período aquisitivo de férias. (...)" (TJSC, Apelação Cível n. 0044448-29.2012.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 19-4-2018). [...] RECURSO (DO IPREV) CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO (DO ESTADO DE SC) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Recurso Inominado n. 0312960-50.2016.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Quarta Turma de Recursos - Criciúma, j. 31-07-2018).

LEIA MAIS

MILITAR DA RESERVA TEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA NA ATIVIDADE

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. BOMBEIRO MILITAR DA RESERVA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA [...] MÉRITO. LICENÇA ESPECIAL AVERBADA E NÃO FRUÍDA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO ENTE PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUESTÃO PACIFICADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. SENTENÇA ACERTADA DO JUÍZO SINGULAR. 2.1- Sobre o assunto, destaca-se recente julgado do egrégio Tribunal de Justiça Catarinense: "(...) O servidor público que se aposenta ou ingressa na reserva remunerada tem direito à indenização dos períodos de licença-prêmio ou licença especial que lhe foram concedidos na ativa, com base na legislação de regência e no implemento da condição temporal, se não usufruiu deles durante o exercício das funções do cargo, independentemente do motivo, porque trabalhou durante os períodos em que poderia estar em descanso e a administração não pode locupletar-se do trabalho alheio sem a respectiva retribuição. Essa indenização não corresponde à "conversão em pecúnia" de parte da licença-prêmio, que ocorre na ativa, por opção do servidor, quando a legislação a admite. (...)" (TJSC, Apelação Cível n. 0300050-80.2014.8.24.0013, de Campo Erê, rel. Des. Jaime Ramos, j. 3-7-2018). 2.2- Temática solucionada em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, onde foi firmada a seguinte tese: "O servidor público estadual tem direito à indenização por licenças-prêmios e especiais quando encerrado seu vínculo com a Administração, afastado o art. 190-A da Lei Complementar 381/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) como possível impedimento, apurado o valor da reparação de acordo com a remuneração integral" (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0022064-08.2013.8.24.0033, de Itajaí, Rel. Des. Hélio do Valle Pereira, j. 25-4-2018). RECURSO (DO ESTADO DE SC) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Recurso Inominado n. 0309883-96.2017.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Quarta Turma de Recursos - Criciúma, j. 31-07-2018).

LEIA MAIS

ANULAÇÃO JUDICIAL DE PAD

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL MILITAR. CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE NO QUE TANGE À AFERIÇÃO DA OBSERVÂNCIA AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PROCEDIMENTO QUE RESPEITOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA AUSENTE. "[...] O Judiciário é competente para analisar a ocorrência de vício de irregularidade formal em procedimento administrativo disciplinar (PAD) para salvaguardar ao servidor a observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Não pode, entretanto, reexaminar o mérito da decisão administrativa, pois as razões de conveniência e oportunidade tocam à administração" (AI n. 0010813-87.2016.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. em 21.03.2017). (TJSC, Apelação Cível n. 0305703-08.2015.8.24.0020, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 26-07-2018).

LEIA MAIS

NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO NA CONDUTA POLICIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGADO ABUSO DE AUTORIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POLICIAL MILITAR QUE DESFERIU UM GOLPE DE CASSETETE CONTRA O AUTOR, CAUSANDO-LHE FERIMENTOS. ANÁLISE DO ATO COMISSIVO SOB A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL NO SENTIDO DE QUE O AUTOR ESTAVA EMBRIAGADO, DIRIGINDO SEM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, DESACATOU O POLICIAL E O AGREDIU FISICAMENTE. UTILIZAÇÃO DE MEIOS NECESSÁRIOS PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO E COMPORTAMENTO EXACERBADO. EVIDENTE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. DANO CAUSADO POR CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA/VÍTIMA. CAUSA EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. De acordo com o art. 37, § 6º, da Carta Magna, "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Tratando-se de responsabilidade civil objetiva, para lograr êxito no pedido inicial, a parte autora deve comprovar a existência do dano e do nexo causal entre este e a conduta do ente público. Demonstrada, através de meios de prova documental e testemunhal, que a conduta dos agentes públicos foi pautada no estrito cumprimento do dever legal, e que o dano experimentado pela parte autora foi causado por sua culpa exclusiva, não há falar em condenação do Estado ao pagamento de indenização por abuso de autoridade [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0001554-06.2010.8.24.0218, de Catanduvas, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 24-07-2018).

LEIA MAIS

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO CÓDIGO PENAL A MILITAR CUMPRINDO PENA EM ESTABELECIMENTO PENAL MILITAR

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIMES MILITARES (ARTS. 303, § 2º, 311 E 315, TODOS DO CPM). DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. RECURSO DEFENSIVO. ALMEJADA APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. APENADO QUE SE ENCONTRA EM CUMPRIMENTO DE PENA EM ESTABELECIMENTO PENAL MILITAR. OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO PENAL MILITAR QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DO STJ. REQUISITO DE CUMPRIMENTO DE 1/2 (METADE) DA PENA PREVISTO NO ART. 89 DO CPM NÃO PREENCHIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Execução Penal n. 0005885-43.2018.8.24.0091, da Capital, rel. Des. Volnei Celso Tomazini, Segunda Câmara Criminal, j. 17-07-2018).

LEIA MAIS

REFORMA DE MILITAR

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MILITAR. REFORMA. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR. NEXO CAUSAL ENTRE A ENFERMIDADE E A ATIVIDADE CASTRENSE. PERÍCIA MÉDICA. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. 1. O acórdão recorrido foi proferido em consonância com a jurisprudência consolidada pelo STJ, segundo a qual "o militar, temporário ou de carreira, que se torna definitivamente incapacitado para o serviço ativo das Forças Armadas em decorrência das causas elencadas nos incisos I a V do art. 108 da Lei n. 6.880/80 faz jus à reforma, independentemente de seu tempo de serviço, conforme determina o art. 109 do Estatuto Militar." (AgRg no AREsp 498.944/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014) [...] (AgInt no REsp 1433219/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018).

LEIA MAIS


EXCLUSÃO DE CANDIDATO QUE OMITIU INFORMAÇÕES NA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL


AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 17.4.2018. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. INAPTIDÃO DE CANDIDATO. EXCLUSÃO DO CERTAME. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279 E 454/STF. 1. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o Tribunal a quo, quanto à inaptidão do Recorrente para o cargo pleiteado, seria necessário o reexame das provas dos autos, bem como das cláusulas editalícias, o que encontra óbice nas Súmulas 279 e 454 do STF. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC. Inaplicável o art. 85, § 11, CPC, em face da Súmula 512/STF. (ARE 1110905 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 07/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-170 DIVULG 20-08-2018 PUBLIC 21-08-2018).


LEIA MAIS

Acesse o site da Baratieri e confira nossos conteúdos:

www.baratieriadvogados.com.br

 (48)3223.5194

 contato@baratieriadvogados.com.br

 www.baratieriadvogados.com.br

